



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **REVESTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** **(CNPJ: 35.046.831/0001-89)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	35.046.831/0001-89	DUNS®:	896447044
Razão Social:	REVESTE SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/12/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recicla Federal e PGFN	Validade:	27/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recicla Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2026
Recicla Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 13.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da **REVESTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula 2 - A sociedade terá por objeto social: A prestação de serviços de construção e reforma de edifícios, Obras de acabamento em gesso e estuque e outras obras de acabamento de construção, instalação e manutenção elétrica, sanitárias e de gás, impermeabilização, serviços de pintura de edifícios, manutenção corrente e complementar e instalação de pisos, divisórias, tapetes, portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, e o comércio varejista de pisos, divisórias, tapetes e revestimentos.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 13.10** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (**FABRICIO PEREIRA DA SILVA**) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que **FABRICIO PEREIRA DA SILVA** não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 13.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de **R\$ 624.893,16** – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 13.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da empresa **REVESTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em **11/05/2026**, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **REVESTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XIII do edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2026.

Senado Federal, 25 de maio de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira